



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000639/2024-27

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 59550244087

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Departamento Regional de Saúde 08 - Franca

**EMENTA:** Pedido de cópia do processo SES-PRC-2022/56216 e do parecer CJ/SS 461/2022. Atendimento da demanda agendado. Provimto.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00068/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 08 - Franca, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão: (i) informou que o solicitante é advogado da associação que é parte do processo solicitado; (ii) explicou que as informações solicitadas seriam fornecidas presencialmente, pois o processo em questão contém boletins de atendimento com nomes, número do cartão SUS e data nascimento dos usuários que foram atendidos pela APAE, (iii) explicou que, por tal motivo, as cópias só podem ser fornecidas à parte interessada mediante comprovação de identidade; (iv) salientou que o sistema SIC.SP não permite a certificação de identidade e (v) comunicou que "*foi acordado com o Dr. xxxxxx, o comparecimento, dia 17/04/2024, até as 14:00 horas, no DRS VIII de Franca para a retirada do documento*".
4. Em análise do caso em apreço, verifica-se que o atendimento da demanda de forma presencial é o mais apropriado, visto que as informações solicitadas só podem ser fornecidas para o requerente, na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava – APAE e o sistema SIC.SP não possui funcionalidade para comprovar a identidade do requerente, sendo inadequado, conseqüentemente, prestar as informações solicitadas por meio desse sistema.
5. Assim, considerando que, embora o órgão tenha justificado adequadamente a necessidade de atendimento presencial, o atendimento foi agendado para data futura, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, do Decreto 68.155/2023.
6. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar as cópias do processo SES-PRC-2022/56216 e do parecer CJ/SS 461/2022, conforme agendamento realizado, no local indicado pelo órgão, mediante certificação da identidade do requerente, apresentando à CGE a comprovação do cumprimento da decisão no prazo **de até 5 (cinco) dias**.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 16/04/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0024695587** e o código CRC **075DF3AE**.